



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 1151/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.151/2025 altera a redação do anexo I - prioridades e metas e demonstrativos I e III do anexo de metas e riscos fiscais da Lei 9.858/2025 - LDO 2026 - e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva alterar a redação do anexo I - prioridades e metas e demonstrativos I e III do anexo de metas e riscos fiscais da Lei 9.858/2025 - LDO 2026, através da aprovação da propositura nº 1.151/2025.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que as modificações decorrem da necessidade de atualização das metas e valores constantes da redação original, em virtude da elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, o que demanda adequações entre os instrumentos de planejamento governamental.

Verifica-se, portanto, que a proposição guarda conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, estando o Poder Executivo legitimado a promover tais adequações técnicas no âmbito da LDO, em virtude de sua competência para planejar, propor e executar a política orçamentária e financeira municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

Feitas essas considerações, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.151/2025 atende aos requisitos legais e regimentais, mostrando-se regular quanto à iniciativa e compatível com a legislação vigente, razão pela qual este parecer é favorável à sua regular tramitação.

Tratando-se de um projeto de Lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da CF e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1151/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 15 de dezembro de 2025.



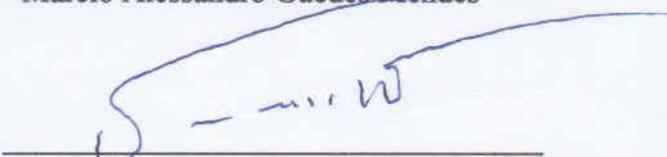
Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Márcio Alessandro Guedes Mendes



Membro

Frankariston Alves de Brito